

RESOLUÇÃO Nº 021/2023, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

OBJETO: Cria, no âmbito da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Morada Nova/CE, os cargos comissionados que indica e adota outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova/CE, Sra. Francisca Aurília Martins, no uso de suas atribuições legais, previstas nas disposições contidas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

RESOLVE,

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Morada Nova/CE os seguintes Cargos Comissionados, na quantidade que indica:

- I. 01 (um) Agente de Contratação/Pregoeiro;
- II. 02 (dois) Membros da Equipe de Apoio;
- III. 02 (dois) Membros Suplentes da Equipe de Apoio.

§ 1º. Os cargos acima serão preenchidos, preferencialmente, por servidor efetivo da Câmara Municipal de Morada Nova, e terão como remuneração o salário-base do cargo de origem acrescido das seguintes gratificações:

- I. Agente de Contratação/Pregoeiro = uma complementação que não ultrapasse R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- II. Membros de equipe de apoio e membros de comissão de contratação = uma complementação que não ultrapasse R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

§ 2º. Os cargos de que tratam essa Resolução, em casos excepcionais em que devidamente justificada a impossibilidade material de se encontrar e designar, dentro de seu quadro de pessoal, servidor que cumpra os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2023, poderão ser preenchidos por servidor ocupante de cargo em comissão, respeitando o princípio da segregação de funções.

§ 3º. Nos casos do parágrafo anterior, os agentes públicos nomeados receberão subsídio fixo, sem gratificações, nos seguintes valores:

- I. Agente de Contratação/Pregoeiro, R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
- II. Membros da Equipe de Apoio, R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).
- III. Os membros suplentes, da equipe de apoio, e membros de comissão de contratação, farão jus ao recebimento da verba indenizatória desde que a substituição, no respectivo mês, seja por um período superior a 10 (dez) dias.



Art. 2º. O Agente de Contratação será designado pelo Presidente da Câmara Municipal, preferencialmente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, e será o responsável pela condução da Licitação, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, podendo conduzir a negociação da proposta e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, tais como:

- I. tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II. acompanhar o tramite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, durante a fase externa;
- III. dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV. executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo Único. O Agente de Contratação designado como Pregoeiro é o responsável pela condução da Licitação na modalidade Pregão, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame.

Art. 3º. A Equipe de Apoio deve ser composta, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo efetivo, para auxiliar o agente de contratação ou a Comissão de Contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Parágrafo Único. A Equipe de Apoio, a ser designada por ato do Presidente da Câmara, poderá ser constituída por, no máximo 02 (dois) membros.

Art. 4º. Os membros da comissão de contratação ou de licitação serão indicados pelo chefe do Poder Legislativo Municipal, entre um conjunto de agentes públicos, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos as licitações e aos procedimentos auxiliares, que envolvam bens ou serviços especiais e, poderão ser constituídas por, no máximo 02 (dois) servidores.

Parágrafo Único. Os membros da comissão de contratação ou de licitação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º. A Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Legislativa nº 003/2011, e as demais disposições em contrário.

Prédio da Câmara Municipal de Morada Nova/CE, em 21 de Dezembro de 2023.


FRANCISCA AURÍLIA MARTINS
Presidente CMMN – Biênio: 2023-2024

